

CONSULTA PÚBLICA DO MME Nº123/2022

Consulta Pública para Revisão Ordinária de Garantia Física
de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas
Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN

Março de 2022



1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Atendendo ao disposto no Decreto 2.655, de 2 de julho de 1998, que determina que a Revisão Ordinária de Garantia Física das usinas despachadas centralizadamente deve ocorrer a cada cinco, reconhecemos a atuação da Secretaria de Planejamento Energético do Ministério de Minas e Energia, no âmbito desta Consulta Pública, de maneira a debater com a sociedade a proposta de configuração de referência, as premissas, a metodologia e o critério do referido processo.

Busca-se, por meio deste instrumento de participação popular, a interlocução da entre a Administração Pública e a sociedade civil, com vistas ao aprimoramento das metodologias e ao cumprimento do princípio da eficiência que se aplica a toda Administração, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal.

Desta maneira, encaminhamos abaixo a contribuição do grupo CTG Brasil para a CP MME Nº 123/2022, separada em quatro tópicos: (1) necessidade de atualização do período crítico na configuração hidrelétrica de referência; (2) aprimoramentos metodológicos conforme CP 121/2022; (3) valores de indisponibilidade forçada e programada TEIF e IP utilizados na configuração hidrelétrica de referência; (4) indivisibilidade da garantia física em parcelas “revisáveis” e “não revisáveis”.

2. CONTRIBUIÇÕES

2.1. Necessidade de atualização do período crítico hidrológico na configuração de referência

No Relatório Técnico disponibilizado na presente Consulta Pública é mencionado que o período crítico a ser utilizado para cálculo da energia firme no modelo SUISHI é o definido entre junho de 1949 a novembro de 1956, conforme determinação da Portaria MME nº 21, de 18 de agosto de 2021.

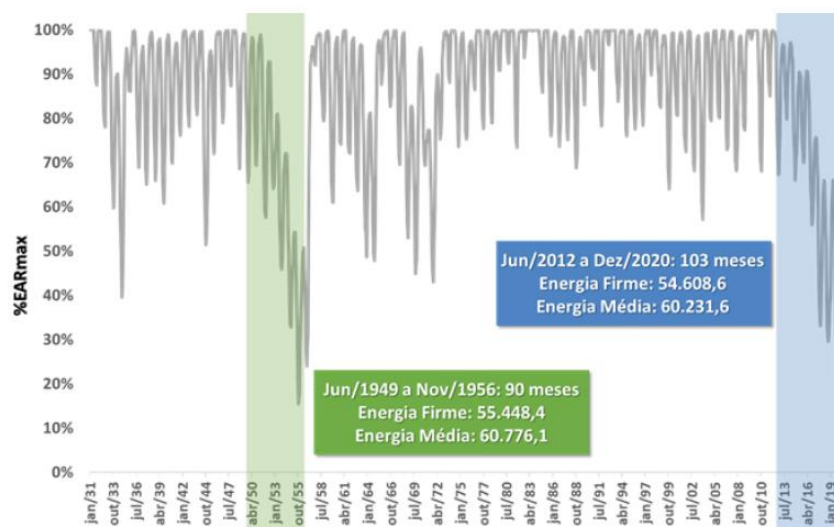
No entanto, conforme mencionado pelo ONS no relatório do Plano da Operação Energética 2021/2025 (PEN 2021), desde 2012 o SIN vem enfrentando um novo período crítico, atendendo ao critério de definição que o configura: “Um período crítico tem início no último estágio que o sistema se encontrou completamente cheio e tem fim no último estágio em que o sistema encontrava-se em déficit, sem reenchimentos intermediários”. Ou seja, o período crítico é aquele em que o sistema passa da situação de máximo a mínimo armazenamento sem reenchimentos intermediários.

Conforme a figura a seguir, retirada do relatório do PEN 2021, de junho de 2012 a dezembro de 2020 observou-se um deplecionamento acentuado e contínuo do SIN, similar ao observado no período de junho de 1949 a novembro de 1956, partindo do nível máximo de armazenamento e não apresentando novo reenchimento. Conforme mencionado no material do PEN, isso levou o sistema na última década a situações delicadas de atendimento conjuntural à carga, com reservatórios muito baixos ao final dos períodos úmidos e forte dependência das estações chuvosas.

Desta maneira, conforme mencionado pelo ONS no relatório, ao se incluir o ano de 2020 no histórico de vazões do SUISEI, a simulação aponta um novo período crítico, de junho de 2012 a dezembro de 2020, que, como indicado na figura abaixo, apresentou níveis menores de energia firme e de energia média do que o período crítico anterior, de 1949 a 1956, chegando a valores de armazenamento inferiores a 10% ao final de 2020. O novo período crítico calculado pelo modelo apresenta uma duração de 13 meses a mais do que o período crítico anterior (103 meses contra 90 do anterior).



Figura 7-3: Evolução da Energia Armazenada do SIN no cálculo do Período Crítico do SIN



Fonte: ONS – PEN 2021.

Vale destacar que a mesma afirmação acerca de o SIN estar passando por um novo período crítico, mais gravoso que o de 1949 a 1956, já vem sendo feita pelo ONS há mais anos, desde antes da ocorrência do ano de 2020, quando os armazenamentos ainda não estavam no mínimo atingido naquele ano. No PEN 2020, que somente considerava o histórico de vazões até o ano de 2019, já é mencionado que a simulação acusava um novo período crítico. A mesma afirmação foi feita no PEN 2019, que englobava histórico de vazões apenas até junho de 2019.

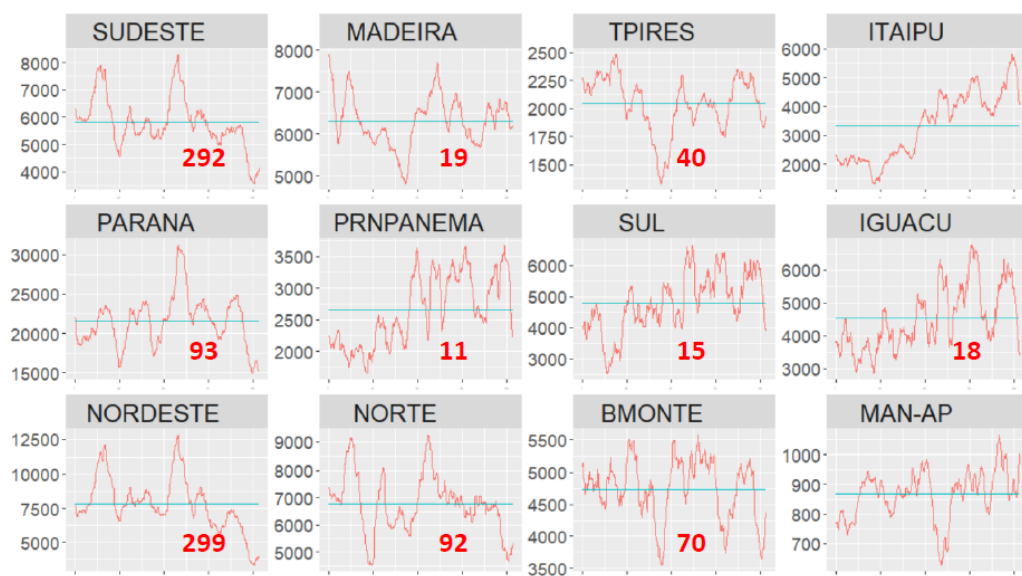
Não somente a última década apresentou características de um novo período crítico, com escassez hídrica e deplecionamento dos armazenamentos, como também se passou a verificar uma alteração de comportamento hidrológico em diversas bacias do SIN em relação ao comportamento da MLT, com algumas bacias apresentando comportamentos muito acima e outras muito abaixo da média.

Na figura a seguir, retirada da apresentação da terceira reunião do GT Representação de Cenários Hidrológicos do Comitê Técnico do PMO/PLD, realizada em 31/03/2022, é possível notar que diversos Reservatórios Equivalentes de Energia (REEs) vêm apresentando médias

móveis de 5 anos de vazões abaixo ou muito abaixo da MLT, com uma tendência negativa cada vez mais destacada, como os REEs Sudeste, Nordeste, Norte e Paraná, enquanto outros vêm apresentando uma tendência cada vez mais positiva, como o REE Itaipu.

• **Evolução da média móvel de 5 anos entre janeiro de 1931 e janeiro de 2022**

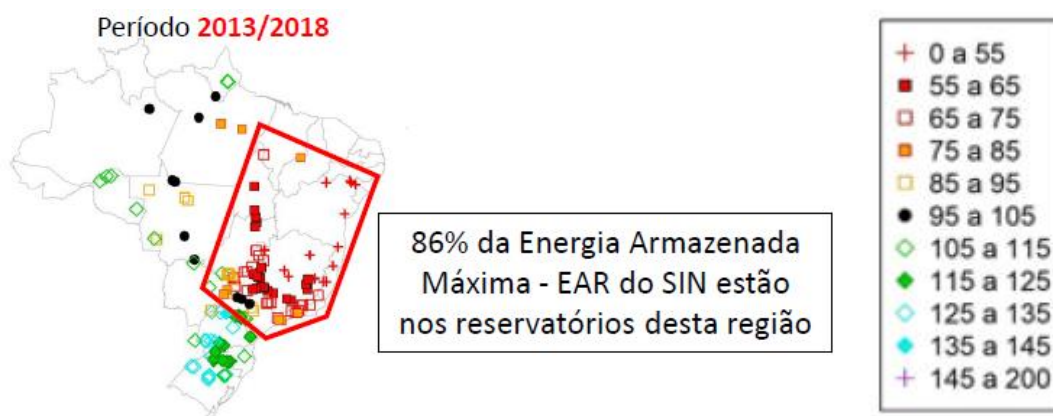
A maior parte dos REEs possui uma média móvel de 5 anos abaixo da MLT



▪ **Nº de períodos consecutivos (meses) que a série histórica mais recente está abaixo da MLT**

Fonte: GT Representação de Cenários Hidrológicos – CT PMO/PLD (2022).

Desta maneira, nota-se que o período crítico anterior, de 1949 a 1956, não mais representa adequadamente o comportamento hidrológico dos diversos REEs do SIN, dada a alteração de tendência em que se notam maiores afluências nos REEs localizados mais ao sul do País, e menores afluências nos REEs localizados mais ao Norte, conforme a figura a seguir, também retirada do material do GT Representações de Cenários Hidrológicos.



Fonte: GT Representação de Cenários Hidrológicos – CT PMO/PLD (2022).

No trabalho referenciado em [1] é citada, também, a existência de um novo período crítico para diversas bacias do SIN, iniciado após 2010. O trabalho questiona o porquê da utilização de um único período crítico para todo o País, dado que a grande diversidade hidrológica existente entre as bacias hidrográficas faz com que diversas regiões tenham passado por seus respectivos períodos críticos em momentos distintos. A figura abaixo, retirada desse trabalho, mostra os resultados das simulações e indica que, para a maioria das usinas localizadas nos subsistemas Sudeste, Nordeste e Norte, o período crítico mais recente se iniciou após o ano de 2010, não compreendendo mais a década de 1950, utilizada oficialmente nas revisões de garantia física.

[1] DETZEL, D. H. M.; MARTINI FILHO, L. R.; RANGEL, L. M. A.; BESSA, M. R.; DE GEUS, K. (2019). “Acerca do Período Crítico das Usinas Hidrelétricas Brasileiras” in Anais do XXIII Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Foz do Iguaçu, nov. 2019, pp. 1-10.

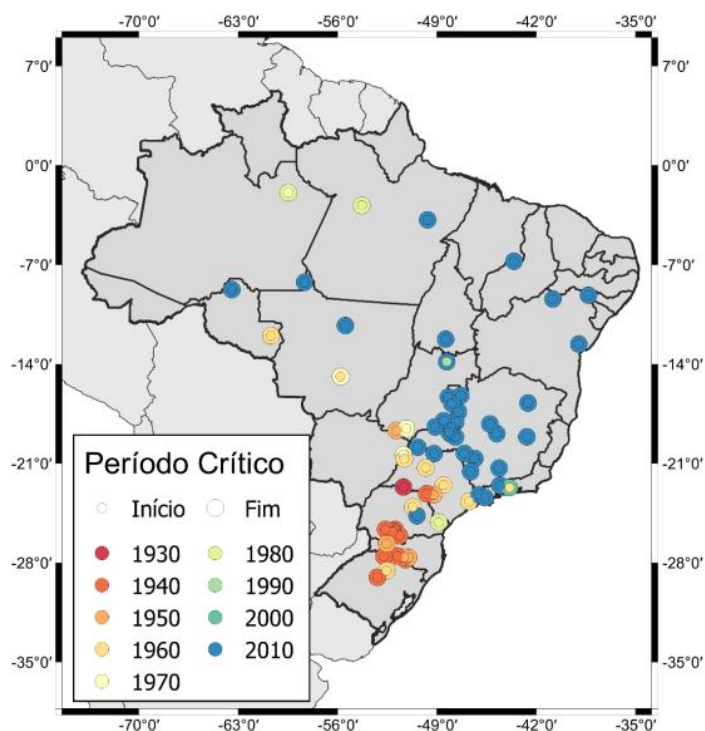


Figura 2 – Período crítico das vazões afluentes às 73 usinas com capacidade de regularização consideradas. Cada empreendimento está representado por dois círculos concêntricos que, quando apresentam cores distintas, revelam PCs que iniciam em uma determinada década e terminam em outra.

Fonte: Detzel et al., 2019.

Assim, não só pela maior severidade do novo período crítico de 2012 a 2020 em relação ao período crítico anterior de 1949 a 1956, mas também pelo novo padrão de comportamento de distribuição espacial das afluições, nota-se que a utilização do período crítico anterior, de 1949 a 1956, não é adequada, uma vez que não reflete mais as condições atuais de afluições do SIN.

Ademais, é prerrogativa do processo de Revisão Ordinária de Garantias Físicas utilizar todos os dados de entrada, premissas, parâmetros e modelagens mais atualizados que estejam disponíveis, de maneira que defendemos a atualização do histórico de vazões para que contemple o ano de 2020, já consolidado para processos de PMO e PLD, e que o período crítico seja atualizado para compreender os anos de 2012 a 2020 no processo de ROGF.

Pelo exposto, a CTG Brasil discorda veementemente da manutenção do período crítico 1949-1956. Não pode este Ministério, de maneira contrária às próprias afirmações que faz nos relatórios disponibilizados no âmbito desta Consulta Pública, não se valer da melhor informação disponível em importantíssimo processo para o Setor Elétrico Brasileiro, que é a Revisão Ordinária da Garantia Física das Usinas Hidrelétricas. O propósito da Revisão Ordinária é o reequilíbrio dos montantes de Garantia Física à realidade estrutural do sistema interligado e a utilização dos melhores dados de entrada disponíveis nos modelos computacionais empregados na definição de garantia física não é apenas primordial, mas um dever da boa administração. As três últimas edições do Plano de Operação Energética do ONS (PEN 2019, 2020 e 2021) afirmam que, ao analisar o mais recente deplecionamento acentuado dos reservatórios do SIN, há fortes indícios de que um novo período crítico se iniciou em julho de 2012:

“De fato, ao se incluir as vazões afluentes de janeiro de 2020 a dezembro de 2020 no histórico de vazões, a simulação indica um novo período crítico, de junho de 2012 a dezembro de 2020” (PEN 2021, pág. 78)

Fortes indícios que, desde 2019, apontam para uma atualização desse período, mas que, a despeito das evidências, apenas pode ser oficializada, por meio de Portaria, por este MME, dada sua competência para tal. Entretanto, o que se lê no item 5.1.4 do “Relatório Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN” é que *“O processo de reconstituição das séries de vazões naturais é um processo longo e trabalhoso, e que depende de outras informações que ainda estão em validação, como a curva cota x área x volume dos reservatórios”*. Resgatamos aqui trecho do relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs” do último processo de ROGF (2017), de novembro de 2016, o qual afirma que utilizou-se como base dados do próprio ONS para determinação das

séries de vazões – logo, não identificamos qual processo ainda estaria em fase de validação e por que não utilizar os dados consistidos pelo ONS.

5.1.3. Séries de Vazões Naturais Médias Mensais

Para definição dos históricos de séries de vazões das usinas constantes na configuração, utilizou-se como base o Relatório ONS RE ONS/0205/2015 – Dezembro / 2015 - “Atualização de séries históricas de vazões - Período 1931 a 2014”.

O Anexo VI apresenta as usinas nas quais foram utilizadas metodologias diferentes das adotadas no PMO, por apresentarem informações mais atualizadas, conforme reuniões

¹¹ Data de referência: 31 de dezembro de 2015.

Figura 1 - Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs, de 11 de novembro de 2016. Disponível em: http://antigo.mme.gov.br/c/document_library/get_file?uuid=669d07ce-00fe-8d0d-e441-932ce5b7f991&groupId=36189

É seguro afirmar que em março de 2022, quando da abertura da Consulta Pública nº 123/2022, o MME já tinha ciência e dispunha de diversos dados técnicos quanto à desatualização do período crítico de 1949 a 1956. Entendemos que, em nome da boa administração, não pode o MME se furtar da responsabilidade de empregar imediata e adequadamente os dados que lhe sejam disponibilizados, sob os riscos de gerar incompatibilidade entre a real capacidade de geração e aquela que formalmente é atribuída às usinas; ensejar incapacidade do Planejamento assegurar a confiabilidade de fornecimento energético; imputar irracionalidade do aproveitamento dos recursos energéticos; e violar o Princípio da Eficiência na Administração (Art. 37 da Constituição Federal).

Em complemento ao acima exposto, a CTG Br assina também uma contribuição extra, feita de forma conjunta às empresas COPEL G&T, CPFL Geração, Engie e Statkraft.

2.2. Aprimoramentos propostos pela CPAMP – resgate pontos chave CP 121/2022

A CTG Br concorda integralmente que o resultado da CP 121/2022 deve ser utilizado na simulação da Revisão Ordinária de Garantia Física, conforme proposta do MME apresentada na

NOTA TÉCNICA Nº 34/2022/DPE/SPE, uma vez que a CPAMP vem trabalhando assiduamente desde 2019 para implementar melhorias ao SUISHI, conforme aprimoramentos propostos na Portaria MME nº 300, de 31 de julho daquele ano. Resgatando o que já pontuamos acima, é dever da administração pública utilizar os melhores dados e técnicas disponíveis para execução da sua atividade, visando ao bem e interesse coletivos.

O relatório disponibilizado na presente CP nº 123/2022 detalha os parâmetros e premissas a serem utilizados nos modelos computacionais para cálculo das garantias físicas das usinas hidrelétricas. Quanto ao modelo NEWAVE, o texto destaca que as alterações a serem aprovadas na CP MME nº 121 de 10/02/2022 também deverão ser incorporados ao cálculo das Garantias Físicas no processo de Revisão Ordinária de 2022. Após divulgação do resultado final da Consulta Pública 121/22, em 08/04/2022, foi definido que os parâmetros a serem utilizados para os processos de PMO/PLD e Garantia Física serão: adoção do PAR(p)-A, critério de parada de 6 iterações seguidas com $\Delta Z_{inf} < 0,1\%$, número máximo de 50 iterações, e parâmetros do CVaR iguais ao par (25,35).

Além disso, a CP MME nº 119 de 24/01/2022 propôs aprimoramentos nos modelos NEWAVE e SUISHI para aplicação no Plano Decenal de Expansão de Energia 2031 (proporcionalidade e sazonalidade da carga, custo marginal de expansão (CME) e sazonalidade do mercado de energia do SIN no SUISHI). O Plano Decenal de Expansão 2031 (PDE 2031), aprovado em 06/04/2022, apresentou um Custo Marginal de Expansão (CME) de 90 R\$/MWh, valor muito inferior ao aprovado no PDE anterior, de 187 R\$/MWh. Esses aprimoramentos também deverão ser incorporados ao processo de ROGF.

Dado que as propostas de alterações metodológicas das duas Consultas Públicas supracitadas visam à adequação da aversão a risco dos modelos com aquela do Operador, bem como à maior aproximação dos modelos à realidade operativa do sistema, a CTG Brasil reforça que é a favor da utilização de todos os dados de entrada, parâmetros e metodologias mais recentes e atualizados que estiverem disponíveis para o processo de revisão das garantias físicas, de maneira a garantir que o cálculo seja aderente à atual realidade do sistema. Desta

maneira, concordamos com a incorporação das alterações de parâmetros e premissas propostas para os modelos computacionais no processo de ROGF.

Gostaríamos de salientar, apenas, nossa preocupação com dois pontos:

- i) o número máximo de 50 iterações do NEWAVE para casos de PMO/PLD e garantia física: acreditamos que isso poderá levar o modelo a ter sua execução finalizada muito antes de atingir o ponto ótimo operativo, levando ao cálculo de um bloco hidráulico longe do ideal e impactando na alocação de garantias físicas do MRE. Sugerimos que esse tema continue sendo estudado, para que se busquem aprimoramentos que garantam a convergência do modelo sem que se tenham tempos de processamento muito elevados, permitindo assim elevar o número máximo de iterações das simulações.
- ii) o valor de CME calculado no PDE 2031 apresenta uma redução muito significativa em relação ao PDE 2030 (52% de redução), o que pode trazer grandes impactos no cálculo de garantia física. A situação atual da economia global, com efeitos da pandemia global e de conflitos na Europa sobre a cadeia de suprimentos, o grande crescimento das taxas de juros nos últimos meses, além da tendência de maior foco de expansão global em fontes renováveis apontam para uma tendência de subida de custos. Tais fatos, além da grande expansão de fontes intermitentes esperada para os próximos anos aponta para uma necessidade de um melhor entendimento ou até da recalibração do cálculo do CME, que hoje pode estar subestimando o custo de expansão.

2.3. Dos valores de indisponibilidade forçada e programada TEIF e IP utilizados na configuração hidrelétrica de referência

Entendemos que é uma pré-condição e de extrema importância, antes da abertura já ocorrida desta Consulta Pública 123/2022 de Revisão Ordinária de Garantia Física, a publicação do relatório de conclusão da Consulta Pública nº 82/2019 (“Atualização dos Valores de Referência de Indisponibilidade Forçada - TEIF e Indisponibilidade Programada - IP de Usinas

Hidrelétricas”), com os novos valores dos índices de referência que são mencionados na Tabela 14 do Item “5.1.1 Índices de Indisponibilidade Forçadas e Programadas - TEIF e IP”, constante do Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física de Energia das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional - SIN” de 15/03/2022.

Para além do impacto no cálculo do processo de Revisão Ordinária de Garantia Física, a definição dessas referências afeta significativamente a condição comercial das usinas do MRE, uma vez que o não atingimento dos índices de referência degradam o direito ao recebimento da Garantia Física dentro do condomínio (apuração pela CCEE do Fator de Disponibilidade Mensal para ajuste da garantia física no MRE, através do Mecanismo de Redução de Garantia Física – MRGF, caso Fator do Índice de Disponibilidade - FID seja inferior a 1), conforme previsto na REN 614/2014 da ANEEL.

Surpreendentemente, nesta Tabela 14 são apresentados valores atualizados de referência (anexo revisado da Portaria 484/2014 não publicado) ainda maiores que os propostos na Consulta Pública 82/2019 (ver resumo comparativo abaixo), mas não existe a publicação do relatório com justificativa técnica da atualização destes impactantes índices, os quais são bastante restritivos, podendo prejudicar ainda mais todas as usinas participantes do MRE. Vale resgatar o fato de que ao excluir os piores resultados da média no processo, o índice de referência vai tender a 100%, algo irreal do ponto de vista operativo e que não implica em incentivo para uma maior disponibilidade do gerador, apenas se caracteriza como uma punição. O incentivo à eficiência poderia ocorrer caso fosse previsto algum incentivo para índices de Fator de Disponibilidade maior do que 1, à semelhança do Aji (acréscimo da parcela de ajuste pela indisponibilidade apurada ou desempenho) das usinas cotistas.

Índices de Referência de Disponibilidade Total de Usinas Hidrelétricas: Disponibilidade=(1-TEIF)*(1-IP)				
Faixa de Potência(MW)	Portaria 484/2014 (vigente)	Consulta Pública 82/2019	Valores da Tabela 14 do Relatório de Revisão Ordinária de GF Consulta Pública 123/2022	Faixa de Potência(MW)
P <= 29	93,368	94,124	94,584	P <= 29
29 < P <= 59	92,831	94,366	94,582	29 < P <= 59
59 < P <= 199	92,322	93,398	94,761	59 < P <= 199
199 < P <= 699 (*)	94,258	92,791	93,934	199 < P <= 499 (*)
699 < P <= 1300 (*)	88,879	94,677	95,545	499 < P <= 1300 (*)

(*) As faixas de potência entre [199 MW e 699 MW] e entre [699 e 1.300 MW] da Portaria 484/2014, estão diferentes da tabela 14 apresentada no Relatório de Revisão de GF de março/2022(Consulta Pública 123/2022), onde constam novas faixas entre [199 MW e 499 MW] e entre [499 e 1.300 MW]

Vale destacar que a CTG Brasil contribuiu na Consulta Pública 82/2019, dentre outros pontos, quanto à necessidade de se retificar a premissa adotada na definição desses índices de referência (não exclusão das usinas com fator de disponibilidade inferior à 80%), de forma a refletir a real disponibilidade das usinas hidrelétricas², e da exclusão do artigo 6º da Portaria 484/2014, visto que revisões frequentes dos valores de referência dificultam a previsão do valor de referência durante o período de concessão³.

2.4. Da indivisibilidade da garantia física em parcelas “revisáveis” e “não revisáveis

O item 3.1. do Relatório “Revisão Ordinária de Garantia Física das Usinas Hidrelétricas – UHEs Despachadas Centralizadamente no Sistema Interligado Nacional – SIN” de 15 de março de 2022 (“Relatório”) estabelece critério de desmembramento da garantia física a fim de separar as “parcelas revisáveis de garantia física” das “parcelas não revisáveis”.

De acordo com o critério descrito no Relatório, usinas que passaram por revisão extraordinária de garantia física, segundo o rito das portarias do MME nº 861/2020 e nº 406/2017, teriam suas garantias físicas desmembradas, isto é, separadas em duas parcelas: (i)

² O prazo de atendimento ao pedido de acesso (Fala.BR) ao documento de conclusão da Consulta Pública 82/2019 é de 30 dias, portanto é incompatível com o prazo estabelecido de 15 dias para a contribuição à Consulta Pública 123/2022

³ § 3º Para os agentes cujas Usinas Hidrelétricas estejam enquadradas no inciso I e que apresentem valores de Índices de Disponibilidade apurados inferiores aos definidos no Anexo, serão considerados os valores de TEIF e IP constantes do Anexo à presente Portaria”. (NR)

garantia física vigente antes da primeira revisão extraordinária e (ii) acréscimos/decréscimos de garantia física atribuídos por revisão extraordinária.

O critério estabelecido para identificar se a garantia física de energia de uma usina é ou não passível de revisão seria aplicado a cada uma das parcelas, estando sujeitas à revisão as parcelas da garantia física válidas e eficazes por pelo menos 5 (cinco) anos em 31 de dezembro de 2022.

A CTG Brasil discorda do critério de separação de garantia física apresentado pelo Ministério de Minas e Energia, pois a legislação que rege o estabelecimento da garantia física não o respalda.

Com efeito, os Decretos nº 2.655, de 2.7.1998 (“Decreto nº 2.655/1998”) e nº 5.163, de 30.7.2004 (“Decreto nº 5.163/2004”) preveem, no que diz respeito ao tema, **que a garantia física deve refletir a quantidade máxima de geração associada ao empreendimento, ou seja, da usina como um todo, e não a partes do empreendimento.**

Prova disso é que toda vez que o Decreto nº 2.655/1998 e o Decreto nº 5.163/2004 fazem referência à energia assegurada ou à garantia física, há clara e expressa vinculação do valor da garantia física a “cada usina hidrelétrica” ou ao “empreendimento de geração”, em sua integralidade:

Decreto nº 2.655/1998

“Art. 21 A CADA USINA HIDRELÉTRICA corresponderá um montante de energia assegurada, mediante mecanismo de compensação da energia efetivamente gerada.

§ 1º (Revogado pelo Decreto nº 5.287, de 2004)

§ 2º Considera-se energia assegurada de CADA USINA HIDRELÉTRICA participante do MRE a fração a ela alocada da energia assegurada do sistema, na forma do disposto no caput deste artigo.

§ 3º A energia assegurada relativa a CADA USINA participante do MRE, de que trata o parágrafo anterior, constituirá o limite de contratação para os geradores hidrelétricos do sistema, nos termos deste regulamento.” (Grifou-se)



Decreto nº 5.163/2004

“Art. 2º Na comercialização de energia elétrica de que trata este Decreto deverão ser obedecidas, dentre outras, as seguintes condições:

(...)

§ 2º A garantia física de energia de um EMPREENDIMENTO DE GERAÇÃO, a ser definida pelo Ministério de Minas e Energia e a qual deverá constar do contrato de concessão ou do ato de autorização, corresponderá à quantidade máxima de energia elétrica associada AO EMPREENDIMENTO, incluída a importação, que poderá ser utilizada para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos.” (Grifou-se)

Nos termos dos referidos Decretos, não há que se falar em desmembramento da garantia física de um mesmo empreendimento. A realização de revisão ordinária ou extraordinária altera a garantia física da usina **como um todo**, de modo que não há que se falar em parcelada garantia física das usinas, pelo que é descabida a revisão ordinária da garantia física da empreendimento que já sofreu revisão em intervalo inferior a 5 anos, seja ordinária, seja extraordinária.

Do contrário, ocorreria revisão da garantia física da mesma usina em periodicidade inferior àquela prevista no § 4º do art. 21 do Decreto n. 26/55/1998, violando-se, em consequência, importante proteção conferida ao empreendedor:

“Art. 21 [...] § 4º O valor da energia assegurada alocado a cada usina hidrelétrica será revisto a cada cinco anos, ou na ocorrência de fatos relevantes.”

Destarte, por divergir do que estabelece a legislação de regência, a proposta de adoção do critério de desmembramento da garantia física da usina proposta no Relatório viola o princípio da legalidade, previsto no artigo 5º, inciso II e no artigo 37, ambos da Constituição

Federal, e no artigo 2º da Lei nº 9.784, de 29.1.1999 (“Lei nº 9.784/1999”), sob os seguintes termos:

“Art. 5º.

(...)

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)”

“Art. 2º. A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.”

3. Conclusão

Face ao acima exposto, resumimos os pontos dessa contribuição:

- i. É seguro afirmar que em março de 2022, quando da abertura da Consulta Pública nº 123/2022, o MME já tinha ciência e dispunha de diversos dados técnicos quanto à desatualização do período crítico de 1949 a 1956. Entendemos que, em nome da boa administração, não pode o MME se furtar da responsabilidade de empregar imediata e adequadamente os dados que lhe sejam disponibilizados.
- ii. Revisitar a proposta da CPAMP de número máximo de iterações igual a 50, o que poderá forçar, em muitos casos, uma parada do modelo muito antes de ser atingido critério de convergência e a estabilidade do Zinf. Sugerimos um foco

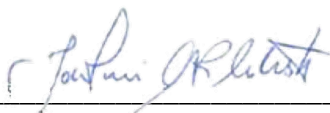
específico nesse tema, de maneira a buscar uma solução para redução de tempo computacional, sem prejuízo à qualidade da solução de convergência.

- iii. Necessidade de conclusão da Consulta Pública 82/2019, pois foi proposta a importante alteração na Portaria 484/2014 para tratar dos casos das UHEs com índices de disponibilidade apurados abaixo da referência;
- iv. Não há que se falar em desmembramento da garantia física de um mesmo empreendimento, uma vez que a realização de revisão ordinária ou extraordinária altera a garantia física da usina como um todo. Entendemos ser descabida a revisão ordinária da garantia física de empreendimento que já sofreu revisão em intervalo inferior a 5 anos, seja ordinária, seja extraordinária.

Sem mais para o momento, no aguardo de vosso posicionamento, manifestamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

São Paulo, 11 de abril de 2022.

Atenciosamente,



João Luis Campos da Rocha Calisto

Diretor de Assuntos Regulatórios